



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2.021.

“Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Leme/SP com a finalidade de prevenção e disseminação do COVID-19.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que, o Governador do Estado de São Paulo decretou medidas mais restritivas a fim de evitar a disseminação da COVID-19, tendo em vista a situação atual da rede pública e privada de saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, a aglomeração é uma das maiores formas de disseminação desta doença que assola o mundo;

CONSIDERANDO que, no decreto expedido pelo Governo Estadual foi estabelecido que as atividades administrativas nos órgãos públicos devem ser feitas através de tele-trabalho;

CONSIDERANDO que, é dever de todos preservar a vida em prol da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, houveram e há casos confirmados de infecção de servidores e vereadores nas últimas semanas;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e regras para atender o que está disposto no Decreto Estadual o qual colocou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha e determinou que as atividades administrativas, inclusive de órgãos públicos, devem ser executadas através do tele-trabalho, até que novo Ato da Mesa Diretora disponha em contrário.

Art. 2º Fica estabelecida que as sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas às portas fechadas e preferencialmente por meio



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

de sala virtual ou de forma híbrida, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação.

Art. 3º Fica suspenso os atendimentos ao público em geral inclusive nos Gabinetes de Vereadores.

Art. 4º Fica suspensa as sessões solenes, audiências públicas, reuniões e qualquer outro evento nas dependências da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 5º Fica suspensa, por tempo indeterminado a participação de servidores da Câmara Municipal de Leme em eventos ou cursos de aperfeiçoamento de forma presencial.

Art. 6º Todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Leme entrarão, a partir desta data, em tele-trabalho os quais executarão suas tarefas e atividades de forma remota, ficando os mesmos em sobreaviso, em casos específicos e urgentes para procedimento interno que, em detrimento da necessidade, serão convocados de forma individual, em número essencialmente necessário a atender a tarefa, evitando assim aglomeração.

Parágrafo único – O tele-trabalho ocorrerá nos termos da Resolução nº 364, de 14 de outubro de 2020.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor as sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário ou que entre em conflito com o mesmo.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 16 de março de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
SECRETÁRIO